



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1284 de 19 de março de 2020



"Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.046, de 21 de setembro de 2013 e 1.282, de 30 de janeiro de 2020 e dá outras providências"

O povo do Município de Brazópolis - MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei visa alterar dispositivos das Leis Municipais nº 1.046, de 21 de setembro de 2013 e nº 1.282, de 30 de janeiro de 2020, para fins de criar a função de Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 2º. Fica alterado o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.046, de 21 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Cada equipe de Estratégia da Saúde da Família – ESF terá a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I – 01(um) Médico;

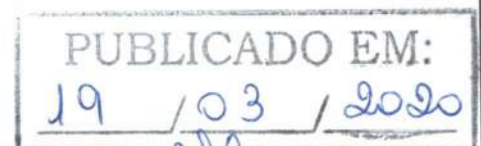
II – 01(um) Enfermeiro;

III – 01(um) Técnico de Enfermagem;

IV – 01(um) Dentista;

V – Até o limite de 09(nove) Agentes Comunitários de Saúde;

VI – 01(um) Auxiliar de Saúde Bucal.





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. Fica alterado o disposto no Anexo I – Tabela de Remuneração dos Profissionais da ESF da Lei Municipal nº 1.046, de 21 de setembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Profissional	Requisitos / Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida à ESF
Médico	Nível superior em medicina e registro no Conselho de Classe	R\$ 8.537,13	40 (quarenta) horas semanais
Enfermeiro	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no Conselho de Classe	R\$ 2.467,76	40 (quarenta) horas semanais
Dentista	Nível superior, com formação em Odontologia e registro no Conselho de Classe	R\$ 2.467,76	40 (quarenta) horas semanais
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico, com registro no Conselho de Classe	R\$ 1.365,94	40 (quarenta) horas semanais
Agente Comunitário de Saúde da ESF	Ensino Fundamental completo e ser	R\$ 1.400,00	40 (quarenta) horas semanais



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



	residente na área de atuação		
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Fundamental completo e curso de auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 1.045,00	40 (quarenta) horas semanais

Art. 4º. Fica alterado o disposto no quadro de cargos da Saúde da Família, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 1.282, de 30 de janeiro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

SF – Saúde da Família – Leis 1.046/2013 e 1.216/2018			
Cargos	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Médico	05	40 horas	R\$ 8.537,13
Enfermeiro	05	40 horas	R\$ 2.467,76
Dentista	05	40 horas	R\$ 2.467,76
Técnico em Enfermagem	05	40 horas	R\$ 1.365,94
Agente Comunitário de Saúde	45	40 horas	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Saúde Bucal	05	40 horas	R\$ 1.045,00

Art. 5º. Fica acrescentado no Anexo II – Atribuições dos Cargos da Lei Municipal nº 1.046, de 21 de setembro de 2013, as atribuições de Auxiliar de Saúde Bucal, com a seguinte redação:

Auxiliar de Saúde Bucal:

- I. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;*



- II. *Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;*
- III. *Executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;*
- IV. *Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;*
- V. *Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;*
- VI. *Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;*
- VII. *Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;*
- VIII. *Processar filme radiográfico;*
- IX. *Selecionar moldeiras;*
- X. *Preparar modelos em gesso;*
- XI. *Manipular materiais de uso odontológico;*
- XII. *Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;*
- XIII. *Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.*

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 19 de março de 2020.



Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal